



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 442/90, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Oficiais que pertencem ao Município e nas Escolas Particulares de I e II Graus sob a abrangência municipal.

PARÁGRAFO 1º - A obrigatoriedade de execução dos Hinos, a que se refere este Artigo, é de, no mínimo, uma vez por semana.

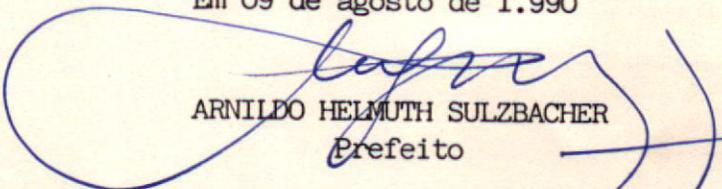
PARÁGRAFO 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de pessoal designado pela mesma, proceder a fiscalização periódica do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

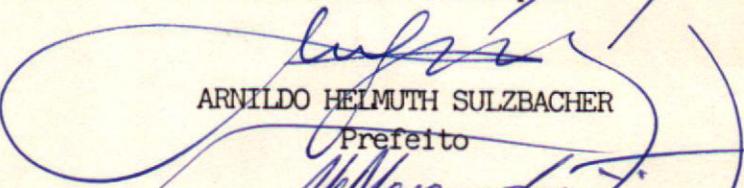
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

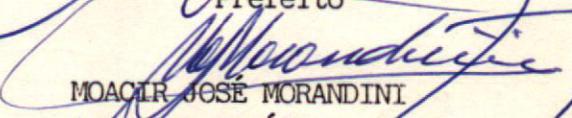
GABINETE DO PREFEITO

Em 09 de agosto de 1.990

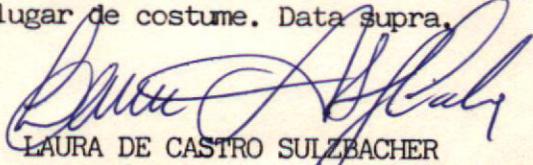

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acatando as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito


MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

02/02



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/90, DE 22 DE JUNHO DE 1.990

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei a nexo, que torna obrigatória a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Municipais e particulares.

Ao tomarmos, hoje, esta iniciativa, salientamos a V. Exa. e aos demais Vereadores que nosso País passa por uma ampla reconstrução nacional e estamos plenamente convencidos de que faz-se necessária uma ativa mobilização para a recuperação do patriotismo de nosso povo, pois, após tanto descrédito, novamente se ergue a Bandeira de uma Nação voltada para o desenvolvimento em todas as áreas.

Inbuídos deste espírito, requeremos a esse Presidente e dignos pa-res a apreciação do presente Projeto de Lei, dentro do REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, pois entendemos ser através de nossos atos e dentro das salas de aulas, que podere-mos fazer novamente bortar o espírito patriota de nosso povo e erguermos a verdadei-ra Nação Brasileira.

Julgamos, assim, de suma importância a execução dos Hinos: Nacional, Estadual e Municipal, pelo menos uma vez por semana, já que grande parte dos alunos desconhecem, sobretudo, os dois últimos, além da grande necessidade de incutir-lhes o real sentimento de amor ao Município, ao Estado e ao Brasil.

Assim sendo, achamos desnecessária maior elucidação sobre o presente Projeto de Lei, certos de comungarmos do mesmo espírito patriótico e que juntos ha-veremos de fazer nossa sociedade Jaciarense entender que este é o momento de esma-garmos o pessimismo e lutarmos por nossos ideais, dentro de uma Nação em ritmo crescente e dotada de verdadeira crença em nossa Pátria.

Sem mais, agradecemos a atenção de V. Exa. e de todos os Edis, na expectativa de sermos distinguidos com o nosso pedido e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ARMILDO HELMUTH SULZBACHER

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 011/90, DE 22 DE JUNHO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas oficiais que pertencem ao Município e nas Escolas Particulares sob a abrangência municipal.

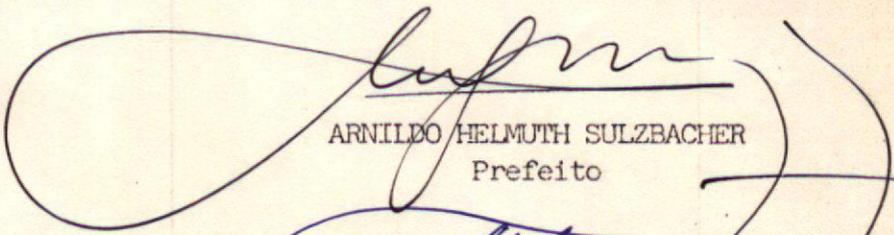
1º PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigatoriedade de execução dos Hinos, a que se refere este Artigo, é de, no mínimo, uma vez por semana.

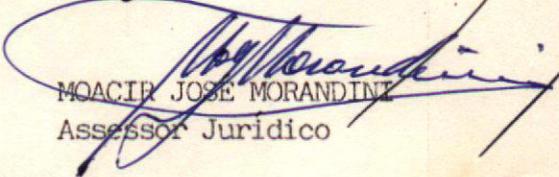
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 22 de Junho de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito


MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

RELATOR: CLÓVIS FIGUEIREDO CARDOSO

PROTOCOLO Nº 1281

PROCESSO Nº 169

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 11/90

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto em pauta dispõe sobre a obrigatoriedade da Execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Municipais e Particulares, de no mínimo uma vez por semana.

Desconhece-se Legislação Federal ou Estadual que trata do assunto. As Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Jaciara apenas descrevem os Símbolos da República, do Estado e do Município, respectivamente, estando dentre eles os Hinos Nacional, Estadual e Municipal.

O Município, a exemplo da União, tem o seu Hino oficial, declarado pela Lei nº 135/73, de 08 de junho de 1973.

À vista do exposto, não vemos inconstitucionalidade e nem ilegalidade da matéria.

CONCLUSÃO

Somos pela aprovação da matéria em pauta, uma vez que a obrigatoriedade alcança tão somente as Escolas Municipais e as Particulares criadas e em funcionamento dentro do Município de Jaciara.

Achamos por bem apresentar ao Projeto as seguintes emendas modificativa e aditiva:

→ ARTIGO 1º- É obrigatória a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas oficiais que pertencem ao Município e nas Escolas Particulares de I e II graus sob a abrangência municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

O Parágrafo Único do artigo 1º, passará a ser o Parágrafo 1º, acrescentando-se ao artigo o Parágrafo 2º como segue:

"Parágrafo 2º: Caberá à Secretaria Municipal ' de Educação e Cultura, através de pessoal designado pela ' mesma, proceder a fiscalização periódica do cumprimento ' desta Lei".

É o nosso Parecer.

Jaciara, 09 de julho de 1990

Clóvis Figueiredo Cardoso
Clóvis Figueiredo Cardoso
VEREADOR-RELATOR

F. F. F.

86
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO

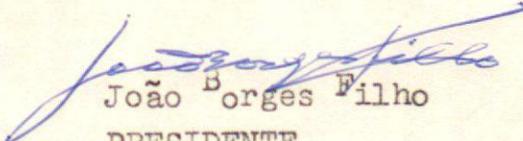
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/90

PROCESSO Nº 169

PROTOCOLO Nº 1281

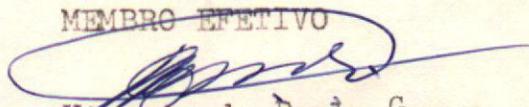
Após estudos ao Projeto de Lei nº 11/90, e Parecer de Sua Excelência o Relator, somos pela legalidade e constitucionalidade da referida matéria, portanto, somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Reuniões


João Borges Filho
PRESIDENTE

Clóvis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO


Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO

03/Abr/90



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 11/90, DE 22 DE JUNHO DE 1990

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: É obrigatória a execução dos Hinos / Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas oficiais que pertencem ao Município e nas Escolas Particulares de I e II graus sob a abrangência municipal.

PARÁGRAFO 1º: A obrigatoriedade de execução dos Hinos, a que se refere este Artigo, é de, no mínimo, uma vez por semana.

PARÁGRAFO 2º: Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de pessoal designado pela mesma, proceder a fiscalização periódica do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 22 de junho de 1990

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor jurídico

08
f

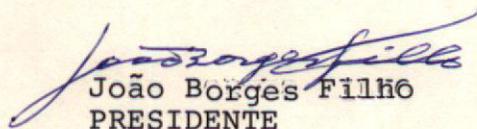


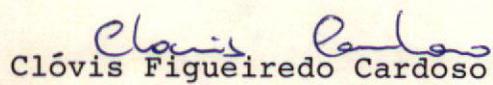
ESTADO DE MATO GROSSO

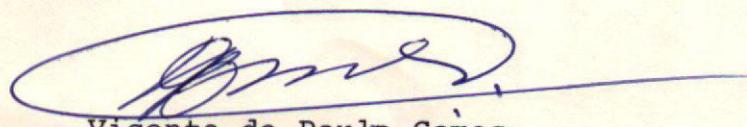
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/90, DE 22 DE JUNHO DE 1990

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS


João Borges Filho
PRESIDENTE


Clóvis Figueiredo Cardoso
MEMBRO EFETIVO


Vicente de Paula Gomes
MEMBRO EFETIVO